



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Rogério Correia**

**MPV 927  
00539**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

"Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020**

Inclua-se no artigo 28 da MP nº 927/2020 o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 28. (...)**

Parágrafo único. No mesmo período e prazo de que trata o caput, fica interrompida a prescrição dos créditos trabalhistas de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição federal e artigo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 28 da MP nº 927 suspende durante 180 dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.]

A MP, a despeito de tratar de matéria trabalhista, não contém regra sobre prescrição dos créditos trabalhistas, o que prejudicará o trabalhador e beneficiará unicamente as empresas.

Rogério Correia

Deputado - PT/MG  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**  
"Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020**

CD/20478.91625-86



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete Deputado Rogério Correia

Inclua-se no artigo 28 da MP nº 927/2020 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

Parágrafo único. No mesmo período e prazo de que trata o caput, fica interrompida a prescrição dos créditos trabalhistas de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição federal e artigo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28 da MP nº 927 suspende durante 180 dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.]

A MP, a despeito de tratar de matéria trabalhista, não contém regra sobre prescrição dos créditos trabalhistas, o que prejudicará o trabalhador e beneficiará unicamente as empresas.

Rogério Correia  
Deputado - PT/MG

CD/20478.91625-86